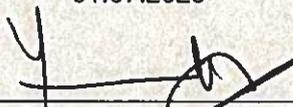




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovada, com as alterações sugeridas
e assinalada, em reunião da CAEOT de
01.07.2020



José Maria Cardoso
Presidente da Comissão

- assinalado no nº 3, alínea c)

Informação n.º 39/DAPLEN/2020

24 de junho

- **Assunto:** Redação final do texto final, da 11.ª Comissão, relativo aos Projetos de Resolução n.ºs 305/XIV/1.ª, 431/XIV/1.ª e 463/XIV/1.ª.

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final da resolução relativa aos Projetos de Resolução n.ºs 305/XIV/1.ª - Privilegiar a política dos 3 «R» em detrimento das soluções de fim de linha, 431/XIV/1.ª - Recomenda ao Governo que assegure a qualidade de serviço dos aterros em Portugal e 463/XIV/1.ª - Recomenda ao Governo que promova uma ampla avaliação aos sistemas de gestão de resíduos urbanos em todo o país, com vista a corrigir as inconformidades que comprometem e poderão comprometer a eficiência do setor e a qualidade de vida das populações, aprovado a 19 de junho de 2020, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território (11.ª).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No texto da Resolução aprovada foi incluída a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário e demais elementos formais, bem como algumas sugestões de aperfeiçoamento de redação que se encontram devidamente assinaladas a **amarelo**.

À consideração superior,

A assessora parlamentar,
Maria Nunes de Carvalho

RESOLUÇÃO N.º /2020

Recomenda ao Governo que avalie e assegure a qualidade de serviço dos sistemas de gestão de resíduos urbanos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 – Elabore uma estratégia específica para a redução da produção de resíduos urbanos, com metas e meios para atingir o fim a alcançar, assumindo a sua diminuição como etapa prioritária na política de resíduos.
- 2 – Defina e assegure a monitorização dos níveis de qualidade de serviço dos aterros.
- 3- Promova o reforço da fiscalização, designadamente através de um programa de inspeções frequentes que:
 - a) Proceda a uma avaliação criteriosa das infraestruturas de valorização, tratamento e eliminação de resíduos, com o objetivo de aferir as capacidades existentes e necessárias de forma a evitar a ampliação ou a instalação de novos aterros, contribuindo para uma eficiente utilização dos existentes;
 - b) Condicione a atribuição de licenças de aumento da capacidade instalada dos aterros, através, designadamente, da abertura de novas células, à avaliação do impacto destes no território em que se inserem, nomeadamente, ao nível da proximidade de aglomerados populacionais, massas de água, zonas agrícolas e outros de relevância significativa;

- c) Suspensa ou revogue das licenças de operadores que, de forma sistemática, incumprem a lei, de acordo com o princípio da proteção da saúde humana e do ambiente, constante do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a gravidade dos incumprimentos identificados e com a rapidez de resolução dos mesmos;
- d) Promova a sistematização de circuitos de eficiência de capacidade e de transporte de resíduos que possibilite reduzir o impacto gerado neste processo, otimizando soluções que maximizem o tempo de vida dos aterros e minimizem a distância e os recursos necessários para proceder ao tratamento e depósito dos resíduos.
- 4 – Apresente o cronograma do Plano de Ação de Aterros 2020 e apresente um plano nacional de auditoria, inspeção e controlo das instalações, de valorização, tratamento e eliminação de resíduos que garanta um período especial de fiscalização e inspeção intensas de todos os aterros de resíduos urbanos e de resíduos industriais, perigosos ou não perigosos, de modo a avaliar mais especificamente o incumprimento decorrente da deposição de resíduos indevidos.
- 5 – Apresente à Assembleia da República um relatório público sistematizado de informação anual sobre a execução do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, com as experiências de recolha seletiva de resíduos dos sistemas implementados no país e os seus resultados práticos, por região, na evolução da preparação para a reciclagem de resíduos.
- 6- O relatório referido no ponto anterior deve conter os seguintes elementos:
- Infraestruturas existentes e o seu enquadramento no território;
 - Quantidade, tipologia, origem e destino dos resíduos recebidos em cada sistema;
 - Circuitos associados à recolha, transporte e depósito dos resíduos.

- 7 – Garanta o acompanhamento do relatório indicado no ponto anterior e os meios necessários para fazer cumprir as medidas corretivas identificadas nos sistemas sinalizados, priorizando a atividade de acordo com a gravidade do impacto dos incumprimentos, nomeadamente ao nível da qualidade de vida das populações e da qualidade do ar e dos solos, no ambiente e no respetivo território.
- 8 – Institua, no imediato, uma comissão de acompanhamento para avaliar, propor medidas e acompanhar as condições de funcionamento dos aterros que apresentem situações identificadas como problemáticas, composta pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e representantes das entidades envolvidas, designadamente, Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Administração da Região Hidrográfica (ARH), Administração Regional de Saúde (ARS), câmaras municipais e comissões de moradores ou associações constituídas com este fim.
- 9 – Promova uma ampla discussão nacional sobre o setor dos resíduos, em particular sobre os resíduos urbanos, infraestruturas e sistemas que os gerem e a eventual necessidade de os reavaliar, adaptar ou reinventar, com vista a desenvolver um setor mais eficiente e resiliente e que permita atingir a meta de 10% de resíduos em aterro em 2035.

Aprovada em 19 de junho de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)